

Data: 13 de setembro de 2022

Entre

**UNIVERSIDADE DE NOTTINGHAM**

e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**ACORDO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA  
ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

## **ACORDO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

### **ENTRE:**

- (1) **UNIVERSIDADE DE NOTTINGHAM** pessoa jurídica constituído pelo Royal Charter e registrada com o número RC000664 de University Park, Nottingham, NG72RD, Reino Unido, agindo através do seu Escritório de Engajamento Global ("Nottingham"); e
- (2) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** autarquia de ensino superior, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, constituída em 14 de dezembro de 1960 e estabelecida na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591,764/0001-05.

(aqui referidos como as "**Partes** ")

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1 As Partes desejem participar de um programa de intercâmbio para estudantes de graduação ("estudantes") para estabelecer um programa recíproco de intercâmbio acadêmico ("o Programa de Intercâmbio") fomentando o enriquecimento educacional e cultural dos seus respectivos estudantes, nos termos deste acordo.
- 1.2 Para evitar dúvidas, o presente acordo não se aplica aos Programas de Intercâmbio das Partes para os cursos de Administração e Direito e para as Faculdades de Medicina e Ciências da Saúde para os quais as Partes tenham acordos específicos.
- 1.3 Para efeitos deste acordo "ano acadêmico" significa o período de Setembro a Junho; "Universidade de Origem" significa a parte na qual o estudante está inscrito; "Universidade de Destino" significa a parte que aceita um estudante intercambista da Universidade de Origem; "semestre" significa uma das duas partes de um ano acadêmico;

### **2. NÚMERO DE ESTUDANTES INTERCAMBISTAS**

- 2.1 Um máximo de 2 estudantes de ano integral (equivalente a vagas de quatro semestres) serão trocados entre as Partes em cada ano acadêmico. Dois estudantes intercambistas matriculados para um semestre acadêmico são equivalentes a um estudante intercambista que se inscreve para um ano acadêmico. O número máximo de estudantes intercambistas pode ser alterado por acordo mútuo escrito entre as partes em qualquer ano acadêmico, desde que tal seja acordado antes do final de janeiro de cada ano acadêmico.

- 2.2 As Partes concordam que o Programa de Intercâmbio visa um equilíbrio no número de estudantes intercambiados durante a vigência do presente acordo, idealmente numa base de um para um. Se uma das Partes não puder enviar o número máximo de estudantes intercambistas durante um semestre de estudo em qualquer ano acadêmico durante o período de vigência do presente acordo, então essa Parte poderá organizar intercâmbios adicionais, iguais ao déficit de estudantes intercambistas, nos anos acadêmicos seguintes durante o período de vigência do presente acordo. As Partes concordam que a intenção é que, durante o período de vigência deste acordo, um número igual de estudantes-semestres de intercâmbio seja realizado em cada direção.
- 2.3 A fim de manter sob revisão o número de estudantes intercambiados dentro deste acordo e de assegurar um equilíbrio justo para as Partes, as Partes concordam em rever o número real de estudantes intercambiados anualmente durante o período de vigência deste acordo em ou até o mês de setembro de cada ano acadêmico, com vista a ajustar o número máximo de estudantes estabelecido na cláusula 2.1 e a alcançar um equilíbrio justo para as Partes.

### **3. DURAÇÃO DE CADA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO**

- 3.1 Um estudante intercambista pode participar no programa de intercâmbio durante um semestre ou um ano acadêmico na universidade de destino.
- 3.2 A aprovação escrita de ambas as partes deve ser obtida pelo estudante intercambista para prolongar a duração dos seus estudos na universidade de destino para o semestre seguinte, desde que um ano acadêmico seja a duração máxima do intercâmbio de um estudante na universidade de destino.

### **4. PRÉ-REQUISITOS PARA A SELEÇÃO**

- 4.1 Ambas as Partes selecionarão os estudantes para o Programa de Intercâmbio com base no mérito e em outros critérios de elegibilidade não discriminatórios, tal como enumerados no Anexo 2. Os documentos de apoio necessários serão discutidos e acordados por escrito entre as Partes com respeito a cada estudante participante.
- 4.2 O estudante intercambista deve cumprir os requisitos de admissão da universidade de destino e pode ter de preencher outras condições, pré-requisitos e documentação, conforme exigido pela universidade de destino. As Partes acordam em enviar umas às outras, na data do presente acordo, todos os seus critérios e requisitos de admissão e deverão enviar imediatamente quaisquer alterações a esses critérios e requisitos, a fim de que cada Parte possa partilhar essa informação com os seus respectivos estudantes intercambistas. O estudante intercambista será nomeado por sua universidade de origem para admissão como intercambista na universidade de destino para o ano acadêmico seguinte, no âmbito do programa de intercâmbio.
- 4.3 Os estudantes intercambistas só podem frequentar disciplinas oferecidas pelas faculdades e cursos da universidade de destino, tal como listados no Anexo 3, sujeitos a pré-requisitos e disponibilidade conforme determinado pela universidade de destino.

### **5. SELEÇÃO E NOMEAÇÃO**

- 5.1 Cada universidade de origem completará a sua seleção de estudantes intercambistas e nomeará os seus estudantes intercambistas para o programa de intercâmbio do ano acadêmico seguinte para a universidade de destino dentro de um prazo razoável e, em qualquer caso, até as datas especificadas abaixo. A nomeação do estudante intercambista deverá ser acompanhada de todos os documentos completos enumerados nas instruções de candidatura da universidade de destino.

Destino UFSM	Prazo final para nomeação por Nottingham: Junho para início em Setembro Novembro para início em Março
Destino Nottingham	Prazo final para nomeação pela UFSM: Maio para início em Setembro Outubro para início em Janeiro

- 5.2 A universidade de destino avaliará os estudantes intercambistas nomeados e determinará a sua aceitabilidade para admissão como estudantes intercambistas dentro de um prazo razoável a ser mutuamente acordado pelas Partes. A universidade de destino, agindo de forma razoável, reserva-se o direito de rejeitar os estudantes intercambistas nomeados pela universidade de origem por motivos acadêmicos e/ou razões de capacidade, por exemplo. A universidade de origem pode recorrer de tal rejeição por motivos acadêmicos.

## 6. PROGRAMA DE ESTUDO

- 6.1 Os estudantes intercambistas devem propor um programa de estudos na universidade de destino com a aprovação da sua universidade de origem. Os módulos ou disciplinas propostas pelo estudante devem preencher os seus requisitos de qualificação na sua universidade de origem e as partes concordam que é de responsabilidade dos estudantes certificar-se de que é esse o caso. Além disso, as Partes concordam que a inscrição em módulos ou disciplinas está sujeita à disponibilidade e pré-requisitos da universidade de destino e que devem informar os seus respectivos alunos de que este é o caso e cada parte concorda em assegurar que os seus respectivos estudantes intercambistas proponham escolhas alternativas de módulos em conformidade com os requisitos da cláusula 6.
- 6.2 Assim, as partes fornecerão umas às outras informações e materiais suficientes sobre os detalhes dos módulos ou cursos disponíveis nas suas respectivas instituições em cada ano acadêmico, em tempo útil, antes de os alunos fazerem as suas escolhas de módulos e disciplinas. A universidade de origem assegurará que a informação e materiais relativos às suas disciplinas e módulos sejam regularmente atualizados e acessíveis à universidade de destino e aos seus estudantes intercambistas. As informações e materiais poderão ser colocados na biblioteca de referência da universidade de destino e/ou na Internet, devendo a universidade de destino informar a universidade de origem sobre como e onde acessar tais informações e materiais.
- 6.3 As partes reconhecem que os módulos ou cursos devem ser autocontidos e concluídos dentro do semestre ou período e devem assegurar que os seus respectivos estudantes intercambistas sejam devidamente aconselhados a este respeito. As partes concordam que o aconselhamento acadêmico é da responsabilidade do coordenador do curso do estudante intercambista na universidade de origem. As Partes concordam que um módulo ou curso alternativo que satisfaça os requisitos de graduação do

estudante de intercâmbio deve ser proposto pela universidade de origem ou pelo estudante intercambista se a disciplina ou módulo original não estiver disponível.

## **7. TAXAS E DESPESAS**

- 7.1 A universidade de destino renuncia ao pagamento de quaisquer tarifas e os estudantes de intercâmbio continuarão a pagar as tarifas à sua universidade de origem. A universidade de origem tem o poder arbitrário de impor certas tarifas não acadêmicas ou não obrigatórias aos seus estudantes intercambistas, que devem ser pagas antes da sua partida para a universidade de destino.
- 7.2 A responsabilidade financeira dos alunos intercambistas que participam no Programa de Intercâmbio (neste acordo e pela duração dos seus estudos na universidade de destino) é definida no **Anexo 4**. As Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.
- 7.3 A utilização de instalações, serviços e funções não acadêmicas ou não obrigatórias na universidade de destino pode exigir o pagamento de tarifas por parte do estudante intercambista. As Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.
- 7.4 O estudante intercambista é responsável por todas as despesas de qualquer cônjuge acompanhante e/ou seus dependentes durante o Programa de Intercâmbio. As Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.
- 7.5 Os estudantes intercambistas poderão candidatar-se a qualquer assistência financeira que possa estar disponível para estudantes estrangeiros na universidade de destino, sujeitos a quaisquer termos e condições de tal financiamento que possam ser impostos pela universidade de destino. As Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.
- 7.6 Para evitar dúvidas, nenhuma das Partes será responsável perante a outra ou terceiros pela responsabilidade financeira e obrigações dos estudantes intercambistas.

## **8. OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES**

Os estudantes intercambistas estão sujeitos às regras e regulamentos da universidade de destino, para além dos da sua universidade de origem. Qualquer violação dessas regras e regulamentos por um estudante durante a realização do Programa de Intercâmbio será tratado de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pela universidade de destino em consulta com a universidade de origem, desde que a universidade de destino se reserve o direito de interromper o Programa de Intercâmbio em relação a um estudante intercambista, de acordo com as suas políticas e procedimentos. As outras obrigações dos estudantes intercambistas são enumeradas no **Anexo 5** e as Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam

conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.

## 9. REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 O estudante intercambista será registado como *aluno especial* durante o período de estudos na universidade de destino. Este acordo exclui qualquer expectativa por parte das Partes ou de um estudante de uma transferência para qualquer programa de graduação da universidade de destino. As Partes comprometem-se em assegurar que seus estudantes sejam conscientizados sobre essa responsabilidade financeira antes de o estudante se inscrever no Programa de Intercâmbio.
- 9.2 A autoridade competente da universidade de destino organizará um programa de orientação para os estudantes intercambistas. A universidade de destino concorda em oferecer aos estudantes intercambistas os serviços universitários que ofereceria aos seus próprios alunos, incluindo o acesso a serviços de biblioteca e instalações informáticas. A universidade de destino fará todos os esforços razoáveis para fornecer alojamento aprovado pela universidade ou alojamento adequado dentro ou fora do campus. O alojamento, embora não garantido pela universidade de destino, será fornecido a preços publicados e é restrito ao estudante intercambista. Tal alojamento não se estende aos dependentes e/ou cônjuges do estudante.
- 9.3 A universidade de destino emitirá uma notificação dos resultados para a universidade de origem do estudante intercambista após a conclusão da duração dos seus estudos. A universidade de origem deverá determinar o crédito acadêmico a ser concedido aos seus estudantes de intercâmbio para módulos e/ou cursos concluídos na universidade de origem.
- 9.4 Cada Parte nomeará um Coordenador de Intercâmbio para administrar os termos do presente Acordo. O Coordenador de Intercâmbio e os demais responsáveis para ambas as Partes estão listados no **Anexo 1**.

## 10. DADOS PESSOAIS

- 10.1 A Parte receptora de quaisquer dados pessoais (a "Parte receptora") da outra universidade (a "Parte Divulgadora") envidará os seus melhores esforços para cumprir todas as leis e legislação subsidiária aplicáveis à privacidade e proteção de dados no país da Parte Divulgadora (coletivamente "Legislação de Proteção de Dados") no que respeita a toda e qualquer informação pessoal que receba da Parte Divulgadora.
- 10.2 A Parte receptora concorda que, ao tratar de dados pessoais recebidos da Parte Divulgadora, deverá:
- (a) utilizar os dados pessoais apenas de acordo com as finalidades para as quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais, de acordo com as instruções da Parte Divulgadora ou conforme for necessário para que a Parte Divulgadora cumpra as suas obrigações nos termos da Legislação de Proteção de Dados;
  - (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra todas as outras formas de

processamento ilegal. Tais medidas devem assegurar um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo tratamento e à natureza dos dados a proteger, tendo em conta o estado da técnica e os custos de aplicação;

- (c) notificar a Parte Divulgadora por escrito, assim que razoavelmente possível, caso tenha conhecimento ou razoavelmente suspeite que qualquer dos eventos referidos na cláusula 10.2(b) tenha ocorrido e tomará prontamente todas as medidas necessárias para remediar o evento e evitar a sua repetição;
- (d) não reter dados pessoais por mais tempo do que o necessário para os fins para os quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais;
- (e) limitar a divulgação de tais dados pessoais aos seus funcionários com base na necessidade de conhecer e apenas para os fins de processamento para os quais tais dados pessoais foram divulgados pela Parte que os divulgou;
- (f) não divulgar ou transferir quaisquer dados pessoais recebidos da Parte Divulgadora a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da Parte Divulgadora, e nos termos e condições adicionais que a Parte Divulgadora lhe possa impor para tal divulgação ou transferência; e
- (g) quando os dados pessoais devem ser transferidos para outro país, não o fazer a menos que tenha sido obtido o consentimento do indivíduo cujos dados pessoais devem ser transferidos para esse outro país. Além disso, quando os dados pessoais forem transferidos para outro país, tomar as medidas adicionais necessárias para garantir que os dados pessoais sejam transferidos de acordo com os requisitos da Legislação de Proteção de Dados.

- 10.3 Cada parte indenizará e manterá indenizada a outra contra todas as exigências de custos e despesas razoáveis de perdas sofridas ou incorridas por ela, incluindo as decorrentes ou relacionadas com qualquer ação ou reclamação apresentada por um terceiro que seja diretamente causada por uma violação pela parte indenizadora da presente cláusula 10.

#### Transferências restritas

- 10.4 Sujeito à cláusula 10.5, a Parte Divulgadora (como "exportador de dados") e a Parte Beneficiária (como "importador de dados"), firmam as Cláusulas Contratuais Padrão em relação a qualquer transferência restrita da Parte Divulgadora para a Parte Beneficiária. Para os fins desta Cláusula 10, Transferência Restrita significa qualquer transferência de Dados Pessoais pela Parte Divulgadora para a Parte Beneficiária que seria proibida pela Legislação de Proteção de Dados (ou pelos termos dos acordos de transferência de dados implementados para abordar as restrições de transferência de dados da Legislação de Proteção de Dados), na ausência das Cláusulas Contratuais Padrão.

- 10.5 As Cláusulas Contratuais Padrão entrarão em vigor nos termos da cláusula 10.4 na última das seguintes:

10.5.1 o exportador de dados tornando-se parte deles;

10.5.2 o importador de dados se tornar parte deles; e

10.5.3 início da Transferência Restrita relevante.

## **11. DURAÇÃO E APLICAÇÃO DO ACORDO**

11.1 Não obstante a data do presente acordo, este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante 05 anos. Posteriormente, o acordo poderá ser renovado por um período adicional de 5 anos mediante notificação por escrito de qualquer das Partes à outra, pelo menos seis (6) meses antes do período do Prazo

Inicial e mediante aceitação por escrito pela outra Parte. Qualquer alteração ao presente acordo só poderá ser feita por escrito, por acordo mútuo e assinada por representantes devidamente autorizados de cada Parte.

- 11.2 Qualquer uma das Partes pode rescindir o presente acordo mediante notificação escrita à outra Parte com pelo menos nove (9) meses de antecedência.
- 11.3 A rescisão do presente acordo não afetará a implementação ou continuação dos intercâmbios aprovados ao abrigo do presente acordo antes dessa rescisão e as Partes continuarão a cumprir as suas obrigações nos termos do presente acordo até que todos os estudantes de intercâmbio tenham concluído os seus estudos na universidade de destino.

## **12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 12.1 Neste acordo, entende-se por Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) todos os direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo patentes, *know-how*, marcas registadas, desenhos ou modelos registados, modelos de utilidade, pedidos por ou direitos a requerer qualquer um dos anteriores, direitos sobre desenhos ou modelos não registados, marcas comerciais não registadas, direitos para impedir a transmissão por concorrência desleal, direitos de autor, direitos de bases de dados, direitos de topografia e quaisquer outros direitos sobre qualquer invenção, descoberta ou processo, em todos os países do mundo e juntamente com todas as renovações e extensões.
- 12.2 Cada Parte garante à outra que no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos ao abrigo deste acordo, não está a infringir e não infringirá os DPIs de nenhuma pessoa.
- 12.3 As Partes acordam que qualquer DPI em todos os materiais criados por qualquer uma das Partes será atribuído e propriedade da Parte que criou e ou desenvolveu tal material, salvo acordo expresso em contrário por escrito entre as Partes. As Partes concedem-se uma licença gratuita e não exclusiva de utilização do material fornecido pela outra Parte, durante o período de vigência do presente acordo, exclusivamente para os fins e que seja exigida por essa Parte a fim de cumprir as suas obrigações nos termos do presente acordo. Nenhuma das Partes fará quaisquer declarações ou fará qualquer ato que possa ser tomado para indicar que tem qualquer direito, título ou interesse em qualquer dos DPI da outra Parte, exceto nos casos previstos nos termos do presente acordo.

## **13. SEGURO**

- 13.1 Cada Parte concorda em adquirir e manter, a seu próprio custo, cobertura de seguro suficiente, incluindo seguro de responsabilidade pública ou equivalente, como seria habitual ou prudente para uma instituição comparável manter em relação às atividades realizadas por essa Parte nos termos do presente acordo e, em qualquer caso, não menos do que a cobertura de £10.000.000 de seguro de responsabilidade pública (ou semelhante) em relação a qualquer reclamação ou série de reclamações.



13.2 Cada Parte concorda em fornecer provas de tal seguro à outra Parte, mediante pedido razoável dessa Parte.

#### **14. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

14.1 Nada no presente acordo limita ou exclui a responsabilidade de uma Parte por morte ou danos pessoais causados pela sua negligência, ou pela negligência dos seus funcionários, agentes ou sub-contratados.

14.2 Sujeito às cláusulas 10.3 e 14.1, uma Parte não será, em circunstância alguma, responsável perante a outra Parte, seja em contrato, delito civil (incluindo negligência), violação do dever estatutário, má conduta, ou de outra forma, por qualquer perda de lucro, ou qualquer perda indireta ou consequente decorrente do presente contrato ou relacionada com o mesmo.

#### **15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

15.1 Qualquer conflito decorrente ou relacionado com o presente acordo que não possa ser resolvido por discussões amigáveis entre as instituições será remetido conjuntamente ao Secretário de Relações Internacionais da UFSM e ao Vice-Reitor de Nottingham, ou aos seus nomeados, para resolução. Se o conflito não for resolvido em 90 dias após tal encaminhamento, qualquer uma das Partes pode remeter o conflito para arbitragem.

#### **16. LEI APLICÁVEL**

16.1 Em relação à sua realização no Reino Unido, este acordo é regido e interpretado em conformidade com as leis da Inglaterra e do País de Gales. No que diz respeito à sua realização no Brasil, o presente acordo será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

#### **17. NOTAS / NOTIFICAÇÕES**

17.1 Qualquer notificação feita sob o presente acordo será feita por escrito e assinada pela Parte ou em nome da Parte que a deu e será entregue pessoalmente, ou enviada por correio registado pré-pago para a Parte relevante em Registry and Academic Affairs, University Park, Nottingham, NG2 2RD para Nottingham, e na Secretaria de Apoio Internacional, Avenida Roraima n. 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, CEP 97105900, para a UFSM ou enviada por fax para o número de fax notificado por uma Parte à outra. Qualquer notificação deste tipo será considerada como tendo sido recebida:

- (i) Se entregue pessoalmente, no momento da entrega;
- (ii) No caso de entrega pré-paga registada ou correio registado, 48 horas a partir da data de envio; e
- (iii) No caso do fax no momento da transmissão.

#### **18. FORÇA MAIOR**

- 18.1 Nesta cláusula, "Força Maior" significam as circunstâncias fora do controle razoável de uma Parte incluindo, sem limitação, atos de Deus, ações governamentais, guerra ou emergência nacional, atos de terrorismo, protestos, motins, tumultos civis, fogo, explosão, inundações, epidemias, bloqueios, greves ou outras disputas laborais (relacionadas ou não com a força de trabalho de qualquer das Partes).
- 18.2 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra na medida em que seja incapaz de cumprir as suas obrigações por motivo de Força Maior, desde que a Parte assim incapaz de o fazer notifique prontamente a outra da Força Maior e das suas causas, após a qual as Partes entrarão em discussões com vista a minimizar seus efeitos ou a estabelecer acordos alternativos razoáveis.
- 18.3 Se uma Força Maior continuar por mais de 60 dias, uma Parte que receba uma notificação nos termos da cláusula 18.2 pode denunciar o presente Acordo mediante notificação com 30 dias de antecedência à outra Parte.
- 18.4 A Parte que tenha sido notificada para rescindir nos termos da cláusula 18.3 pode retirá-la se a Força Maior cessar durante o período de aviso prévio de 30 dias.

## 19. TERCEIROS

- 19.1 Exceto conforme expressamente previsto em qualquer outra parte deste acordo, uma pessoa que não seja parte neste acordo não terá quaisquer direitos para fazer cumprir qualquer termo deste acordo.
- 19.2 Os direitos das Partes de denunciar, rescindir ou acordar qualquer variação, renúncia ou acordo nos termos do presente Acordo não estão sujeitos ao consentimento de qualquer pessoa que não seja parte do presente Acordo.

## 20. VARIAÇÃO

- 20.1 Nenhuma variação deste acordo será válida a menos que seja por escrito e assinada por cada uma das Partes ou em nome de cada uma delas.

## 21. ACORDO INTEGRAL

- 21.1 Cada Parte em seu nome reconhece e concorda com a outra que o presente acordo constitui o acordo e entendimento total entre elas e substitui qualquer acordo, entendimento ou acordo anterior entre elas.

Ambas as Partes acatam a este acordo e concordam conjuntamente com os termos do mesmo, tal como acima expostos.



.....  
Assinatura

.....  
Professor Robert Mokaya  
Pro Vice-Chancellor (Engajamento Global)  
Signatário autorizado de

.....  
Assinatura

.....  
Professor Luciano Schuch  
Reitor  
Signatário autorizado de Universidade

University of Nottingham

Federal de Santa Maria

Data: .....

Data:.....

## ANEXO 1 REPRESENTANTES DAS PARTES

<b>Nottingham</b>		<b>UFSM</b>
Equipe de Engajamento Global <a href="https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx</a>	<b>Administração do SEP</b>	Secretaria de Apoio Internacional <a href="http://www.ufsm.br/sai">www.ufsm.br/sai</a>
Universidade <a href="https://www.nottingham.ac.uk/about/keydates/">https://www.nottingham.ac.uk/about/keydates/</a>	<b>Calendário</b>	Universidade <a href="https://www.ufsm.br/calendario/">https://www.ufsm.br/calendario/</a>
Equipe de Engajamento Global <a href="https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx</a>	<b>Nomeação e inscrição</b>	Secretaria de Apoio Internacional <a href="http://www.ufsm.br/sai">www.ufsm.br/sai</a>
Centros de Serviço ao Estudante <a href="https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx</a>	<b>Universidade de Registro</b>	Coordenadoria de Registro e Matrícula (COREM) <a href="https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/cofre-corem/">https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/cofre-corem/</a>
Centros de Serviço ao Estudante <a href="https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx</a>	<b>Conselho acadêmico</b>	Coordenadoria de Registro e Matrícula (COREM) <a href="https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/cofre-corem/">https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/cofre-corem/</a>
Gabinete De Alojamento <a href="https://www.nottingham.ac.uk/accommodation/accommodation.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/accommodation/accommodation.aspx</a>	<b>Salas e Outras Acomodações</b>	Núcleo de Acolhimento da SAI <a href="https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/contato/">https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/contato/</a>
Centros de Serviço ao Estudante <a href="https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/student-services/index.aspx</a>	<b>Orientação e Bem-estar</b>	Núcleo de Acolhimento da SAI <a href="https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/contato/">https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/contato/</a>
Equipe de Engajamento Global <a href="https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx">https://www.nottingham.ac.uk/global/home.aspx</a>  [link da Escola ou Departamento]	<b>Links Oficiais e Acadêmicos</b>	Secretaria de Apoio Internacional <a href="http://www.ufsm.br/sai">www.ufsm.br/sai</a>

## ANNEX 2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A universidade de origem deve garantir que o estudante intercambista:

- (a) Esteja matriculado como aluno regular de graduação na universidade de origem;
- (b) Tenha concluído, pelo menos:

- (i) um (1) semestre de estudo na universidade de origem no momento da inscrição no Programa de Intercâmbio; e
- (ii) dois (2) semestres de estudo no momento da admissão na universidade de destino.;

Não esteja no semestre de conclusão enquanto estiver em intercâmbio na universidade de destino;

- (c) Seja um estudante de excelência na universidade de origem com:
  - (i) uma GPA geral de pelo menos 3,0 numa escala de 4,0 ou uma CAP geral de pelo menos 3,75 numa escala de 5,0;
  - (ii) nenhuma nota abaixo de 'C' em disciplinas do curso.;
- (d) Seja proficiente em inglês e capaz de se comunicar eficientemente tanto em ambientes acadêmicos como sociais;
- (e) Mostre aptidão, motivação e maturidade, para prosperar no ambiente da universidade de destino.

### **ANEXO 3 FACULDADES/CURSOS QUE PARTICIPANDO DO INTERCÂMBIO**

a. Os estudantes de Nottingham que participando do Programa de Intercâmbio na UFSM podem ler módulos das seguintes faculdades/escolas, sujeitos a pré-requisitos e disponibilidade e aos termos do presente Acordo:

- Faculdade de Artes e Ciências Sociais
- Faculdade de Engenharia
- Faculdade de Ciências
- Escola de Informática
- Escola de Design e Ambiente

b. Os estudantes da UFSM participantes no Programa de Intercâmbio em Nottingham podem ler módulos das seguintes faculdades/escolas sujeitos a pré-requisitos e disponibilidade e aos termos do presente Acordo:

- Faculdade de Artes e Letras
- Faculdade de Engenharia
- Faculdade de Ciências
- Faculdade de Ciências Sociais (excluindo a Escola de Direito)
- Escola Superior de Ciências da Vida

### **ANEXO 4 RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS DOS ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO**

A responsabilidade financeira dos estudantes de intercâmbio inclui (mas não está limitada a):

- (a) Mensalidades, tarifas acadêmicas e obrigatórias na sua universidade de origem. Em conformidade, as mensalidades serão dispensadas pela universidade de destino.
- (b) Todos os estudantes de um Programa de Intercâmbio serão aconselhados pela sua Universidade de origem a adquirir o seu próprio seguro de viagem antes da sua chegada à Universidade anfitriã.

- (c) Despesas obrigatórias exigidas no país da universidade de destino
- (d) Viagem de ida e volta ao país da universidade de destino
- (e) Despesas pessoais de subsistência, incluindo alojamento e alimentação
- (f) Quaisquer dívidas/custos de danos incorridos durante o período de estudo no exterior

## **ANEXO 5      OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES INTERCAMBISTAS**

Outras obrigações dos estudantes de intercâmbio incluem (mas não estão limitadas a):

- a) Inscrições para alojamento na universidade de destino, se necessário
- b) Organização da viagem
- c) Cumprir os requisitos de imigração para a sua viagem de e para o país da universidade de destino
- d) Registo na missão diplomática do país de origem à chegada ao país da universidade de destino (se aplicável)
- e) Fornecer à autoridade competente da universidade de origem os endereços postais e outros, no momento da inscrição na universidade de destino
- f) Inscrição na universidade de origem para o próximo semestre, após a conclusão da duração dos estudos na universidade de destino

## **ANEXO 6: CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO**

### **Cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais da Comunidade para países terceiros (transferências de responsável para responsável)**

#### **Acordo de transferência de dados**

Entre

Universidade de Nottingham  
University Park, Nottingham, NG7 2RD,  
Reino Unido

(doravante **exportador de dados**)

e

Universidade Federal de Santa Maria  
Avenida Roraima n. 1000, Cidade  
Universitária

Bairro Camobi, Santa Maria – RS - Brasil

(doravante **importador de dados**)

Cada um uma **parte**; juntos, **as partes**.

## **Definições**

Para os efeitos das cláusulas:

- (a) **dados pessoais, categorias especiais de dados/confidenciais, processo/processamento, controle, processador, interessado e autoridade/autoridade supervisora** têm o mesmo significado que na Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro de 1995 (por "**autoridade**" entende-se a autoridade competente em matéria de proteção de dados no território em que o exportador de dados se encontra estabelecido);
- (b) o **exportador de dados** será o responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais;
- (c) o **importador de dados** é o responsável pelo tratamento que aceita receber dados pessoais para processamento adicional nos termos das presentes cláusulas e que não está sujeito a um sistema de um país terceiro que assegure uma proteção adequada;
- (d) **cláusulas** deverão significar cláusulas contratuais, as quais são um documento autônomo que não incorpora as condições comerciais estabelecidas pelas partes em disposições comerciais separadas..

Os detalhes da transferência (assim como os dados pessoais abrangidos) são especificados no Anexo B, que constitui uma parte integrante das cláusulas.

### **I. Obrigações do exportador de dados**

O exportador de dados garante e compromete-se que:

- (a) Os dados pessoais tenham sido recolhidos, tratados e transferidos em conformidade com as leis aplicáveis ao exportador de dados.
- (b) Esforços razoáveis tenham sido empreendidos para determinar que o importador de dados esteja em condições de satisfazer as suas obrigações legais sob estas cláusulas.
- (c) Sejam fornecidos ao importador de dados, quando solicitado, cópias das leis de proteção de dados relevantes ou referências às mesmas (quando relevante, e não incluindo aconselhamento jurídico) do país em que o exportador de dados se encontra estabelecido.

- (d) Responderá às indagações dos titulares de dados e da autoridade relativamente ao tratamento dos dados pessoais pelo importador de dados, a menos que as partes tenham acordado que o importador de dados o fará. Neste caso, o exportador de dados ainda responderá na medida do razoavelmente possível e com a informação razoavelmente disponível se o importador de dados não quiser ou não puder responder. As respostas serão dadas dentro de um prazo razoável.
- (e) Disponibilizará, mediante pedido, uma cópia das cláusulas aos titulares de dados que sejam terceiros beneficiários da cláusula III, a menos que as cláusulas contenham informações confidenciais, caso em que poderá retirar tais informações. Em caso de remoção de informações, o exportador de dados informará por escrito aos titulares de dados do motivo da remoção e do seu direito de chamar a atenção da autoridade para essa remoção. No entanto, o exportador de dados respeitará uma decisão da autoridade relativamente ao acesso ao texto integral das cláusulas por parte dos titulares de dados, desde que estes tenham concordado em respeitar a confidencialidade das informações confidenciais retiradas. O exportador de dados fornecerá igualmente uma cópia das cláusulas à autoridade quando solicitado.

## **II. Obrigações do importador de dados**

O importador de dados garante e compromete-se a:

- (a) Ter em vigor medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, e que proporcionem um nível de segurança adequado ao risco representado pelo tratamento e à natureza dos dados a proteger.
- (b) Ter em vigor procedimentos para que qualquer terceiro autorizado a ter acesso aos dados pessoais, incluindo processadores, respeitará e manterá a confidencialidade e segurança dos dados pessoais. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade do importador de dados, incluindo um processador de dados, será obrigada a tratar os dados pessoais apenas sob instruções do importador de dados. Esta disposição não se aplica às pessoas autorizadas ou obrigadas por lei ou regulamento a ter acesso aos dados pessoais.
- (c) Não ter conhecimento, no momento da celebração destas cláusulas, da existência de quaisquer leis locais que teriam um efeito adverso substancial nas garantias previstas ao abrigo destas cláusulas, e informar o exportador de dados (que passará essa notificação à autoridade quando necessário) se tiver conhecimento de quaisquer dessas leis.
- (d) Processar os dados pessoais para os fins descritos no Anexo 6B, tendo autoridade legal para dar as garantias e cumprir os compromissos estabelecidos nas presentes cláusulas.



- (e) Identificar, ao exportador de dados, um contato dentro da sua organização, autorizado a responder a inquéritos relativos ao tratamento dos dados pessoais, e cooperar de boa-fé com o exportador de dados, com o titular dos dados e com a autoridade com relação a todos esses inquéritos dentro de um prazo razoável. Em caso de dissolução legal do exportador de dados, ou se as partes assim o acordarem, o importador de dados assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições da cláusula I(e).
- (f) A pedido do exportador de dados, fornecerá ao exportador de dados provas de recursos financeiros suficientes para cumprir as suas responsabilidades ao abrigo da cláusula III (que pode incluir cobertura de seguro).
- (g) Mediante pedido razoável do exportador de dados, apresentará as suas instalações de tratamento de dados, ficheiros de dados e documentação necessária ao tratamento de dados para revisão, auditoria e/ou certificação pelo exportador de dados (ou quaisquer agentes de inspeção ou auditores independentes ou imparciais, selecionados pelo exportador de dados e não objeto de objecções razoáveis por parte do importador de dados) para verificar o cumprimento das garantias e compromissos constantes destas cláusulas, com aviso prévio razoável e durante o horário normal de expediente. O pedido será sujeito a qualquer consentimento ou aprovação necessária por parte de uma autoridade reguladora ou de supervisão no país do importador de dados, que o importador de dados tentará obter em tempo útil.
- (h) Processará os dados pessoais, à sua escolha, de acordo com:
  - (i) as leis de proteção de dados do país em que o exportador de dados está estabelecido, ou
  - (ii) as disposições pertinentes de qualquer decisão da Comissão nos termos do artigo 25(6) da Diretiva 95/46/CE, se o importador de dados cumprir as disposições pertinentes de tal autorização ou decisão e estiver baseado num país a que essa autorização ou decisão diga respeito, mas não estiver abrangido por tal autorização ou decisão para efeitos da(s) transferência(s) dos dados pessoais, ou
  - (iii) os princípios de tratamento de dados estabelecidos no Anexo A e tal como detalhados no Anexo B.

Iniciais do importador de dados: UFSM

- (i) Não divulgará nem transferirá os dados pessoais a um terceiro responsável pelo tratamento de dados localizado fora da Área Econômica Europeia (AEE), a menos que notifique o exportador de dados sobre a transferência e
  - (i) o terceiro responsável pelo controle dos dados processar os dados pessoais em conformidade com uma decisão da Comissão que conclua que um terceiro país proporciona proteção adequada, ou

- (ii) o terceiro responsável pelo tratamento de dados se torne signatário destas cláusulas ou de outro acordo de transferência de dados aprovado por uma autoridade competente na UE, ou
- (iii) os titulares dos dados tenham tido a oportunidade de se oporem, após terem sido informadas dos objetivos da transferência, das categorias de destinatários e do fato de os países para os quais os dados serem exportados poderem ter normas de proteção de dados diferentes, ou
- (iv) no que diz respeito às transferências posteriores de dados confidenciais, os titulares dos dados tenham dado o seu consentimento inequívoco para a transferência posterior

### **III. Responsabilidade e direitos de terceiros**

- (a) Cada parte será responsável perante as outras partes pelos danos que causar por qualquer violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos realmente sofridos. Os danos punitivos (ou seja, danos destinados a punir uma parte pela sua conduta ofensiva) estão especificamente excluídos. Cada parte será responsável perante os titulares dos dados pelos danos que causar por qualquer violação dos direitos de terceiros ao abrigo das presentes cláusulas. Isto não afeta a responsabilidade do exportador de dados sob a sua lei de proteção de dados.
- (b) As partes acordam que o titular dos dados terá o direito de executar como terceiro beneficiário esta cláusula e as cláusulas I(b), I(d), I(e), II(a), II(c), II(d), II(e), II(h), II(i), III(a), cláusula V, cláusula VI(d) e cláusula VII contra o importador ou exportador de dados, pela respectiva violação das suas obrigações contratuais, no que diz respeito aos seus dados pessoais, e aceitar a jurisdição para este fim no país de estabelecimento do exportador de dados. Em casos que envolvam alegações de violação por parte do importador de dados, o titular dos dados deve primeiro solicitar ao exportador de dados que tome medidas adequadas para fazer valer os seus direitos contra o importador de dados; se o exportador de dados não tomar tais medidas num prazo razoável (que em circunstâncias normais seria de um mês), o titular dos dados pode então fazer valer os seus direitos contra o importador de dados diretamente. O titular dos dados tem o direito de proceder diretamente contra um exportador de dados que tenha faltado aos esforços razoáveis para determinar que o importador de dados possa cumprir as suas obrigações legais nos termos das presentes cláusulas (o exportador de dados terá o ônus de provar que empreendeu tais esforços).

### **IV. Lei aplicável às cláusulas**

Estas cláusulas serão regidas pela lei do país em que o exportador de dados está estabelecido, com exceção das leis e regulamentos relativos ao tratamento dos dados

pessoais pelo importador de dados nos termos da cláusula II(h), que só se aplicará se assim selecionado pelo importador de dados nos termos dessa cláusula.

#### **V. Resolução de conflitos com os titulares dos dados ou com a autoridade**

- (a) Em caso de conflito ou reclamação apresentada por um titular dos dados ou pela autoridade em relação ao processamento dos dados pessoais contra uma ou ambas as partes, as partes deverão se informar mutuamente sobre tais conflitos ou reclamações, e cooperarão com vista à sua resolução amigável e em tempo útil.
- (b) As partes concordam em responder a qualquer procedimento de mediação não vinculativo geralmente disponível, iniciado por um titular dos dados ou pela autoridade. Se participarem no processo, as partes podem optar por fazê-lo à distância (por exemplo, por telefone ou outros meios eletrônicos). As partes também concordam em considerar a participação em qualquer outro procedimento de arbitragem, mediação ou outro procedimento de resolução de disputas desenvolvido para disputas sobre proteção de dados.
- (c) Cada uma das partes deve respeitar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou da autoridade que é definitiva e contra a qual não é possível qualquer outro recurso.

#### **VI. Rescisão**

- (a) No caso do importador de dados violar as suas obrigações nos termos destas cláusulas, o exportador de dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que a violação seja reparada ou o contrato seja rescindido.
- (b) Na eventualidade de:
  - (i) a transferência de dados pessoais para o importador de dados ser temporariamente suspensa pelo exportador de dados por um período superior a um mês, nos termos da cláusula (a);
  - (ii) o cumprimento destas cláusulas por parte do importador de dados colocar em violação das suas obrigações legais ou regulamentares no país de importação;
  - (iii) o importador de dados se encontrar em violação substancial ou persistente de quaisquer garantias ou compromissos por ele assumidos ao abrigo das presentes cláusulas;
  - (iv) uma decisão final contra a qual não seja possível recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do exportador de dados ou das regras da autoridade de que houve uma violação das cláusulas pelo importador ou exportador de dados; ou
  - (v) ser apresentada uma petição de administração ou liquidação do importador de dados, quer na sua capacidade pessoal ou comercial, que não é

indeferido dentro do prazo aplicável para tal indeferimento ao abrigo da lei aplicável; ser emitida uma ordem de liquidação; ser nomeado um liquidatário sobre qualquer dos seus bens; ser nomeado um administrador de falência, se o importador de dados for uma pessoa singular; ser iniciado um acordo voluntário da empresa; ou ocorrer qualquer evento equivalente em qualquer jurisdição

então o exportador de dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter contra o importador de dados, terá o direito de pôr termo a estas cláusulas, caso em que a autoridade será informada sempre que necessário. Nos casos abrangidos pela cláusula (i), cláusula (ii), ou cláusula (iv) acima, o importador de dados pode igualmente rescindir as presentes cláusulas.

- (c) Qualquer uma das partes pode rescindir estas cláusulas se
  - (i) qualquer decisão de adequação positiva da Comissão nos termos do artigo 25(6) da Diretiva 95/46/CE (ou qualquer texto que a substitua) for emitida em relação ao país (ou a um setor do mesmo) para o qual os dados são transferidos e processados pelo importador de dados, ou
  - (ii) A diretiva 95/46/EC (ou qualquer texto que a substitua) tornar-se diretamente aplicável em tal país.
- (d) As partes acordam que a rescisão destas cláusulas em qualquer momento, em qualquer circunstância e por qualquer motivo (exceto no caso de rescisão ao abrigo da cláusula VI(c)) não as isenta das obrigações e/ou condições previstas nas cláusulas no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

## **VII. Variações destas cláusulas**

As partes não podem modificar estas cláusulas exceto para atualizar qualquer informação do Anexo B, e nesse caso informarão a autoridade sempre que necessário. Isto não impede as partes de acrescentarem cláusulas comerciais adicionais, sempre que necessário.

## **VIII. Descrição da transferência**

Os detalhes da transferência e dos dados pessoais são especificados no Anexo 6B. As partes concordam que o Anexo B pode conter informações comerciais confidenciais que não divulgarão a terceiros, exceto quando exigido por lei ou em resposta a uma agência reguladora ou governamental competente, ou quando exigido pela cláusula I(e). As partes podem executar anexos adicionais para cobrir transferências adicionais, os quais serão submetidos à autoridade sempre que necessário. O Anexo 6B pode, em alternativa, ser redigido de modo a abranger múltiplas transferências.

Data:.....

EXPORTADOR DE DADOS  
Universidade de Nottingham

IMPORTADOR DE DADOS  
Universidade Federal de Santa Maria

## Anexo A

### PRINCÍPIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1. Limitação do objetivo: Os dados pessoais só podem ser tratados e posteriormente utilizados ou comunicados para os fins descritos no Anexo 6B ou posteriormente autorizados pelo titular dos dados.
2. Qualidade e proporcionalidade dos dados: Os dados pessoais devem ser precisos e, se necessário, mantidos atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação às finalidades para as quais são transferidos e posteriormente processados.
3. Transparência: Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para assegurar um tratamento justo (tais como informações sobre os objetivos do tratamento e sobre a transferência), a menos que tais informações já tenham sido fornecidas pelo exportador de dados.
4. Segurança e confidencialidade: As medidas de segurança técnicas e organizacionais devem ser tomadas pelo responsável pelo processamento dos dados que sejam adequadas aos riscos, tais como contra a destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, apresentados pelo processamento. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade do responsável pelo processamento de dados, incluindo um processador, não deve tratar os dados, exceto mediante instruções do responsável pelo processamento de dados.
5. Direitos de acesso, retificação, supressão e objeção: Tal como previsto no Artigo 12º da Diretiva 95/46/CE, as pessoas em causa devem, diretamente ou através de terceiros, receber as informações pessoais que uma organização detém a seu respeito, exceto no caso de pedidos manifestamente abusivos, baseados em intervalos não razoáveis ou no seu número ou no seu carácter repetitivo ou sistemático, ou cujo acesso não necessita de ser concedido nos termos da lei do país do exportador de dados. Desde que a autoridade tenha dado a sua aprovação prévia, o acesso também não precisa de ser concedido quando tal possa prejudicar seriamente os interesses do importador de dados ou de outras organizações que lidam com o importador de dados e tais interesses não sejam anulados pelos interesses dos direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados. As fontes dos dados pessoais não precisam ser identificadas quando tal não for possível por esforços razoáveis, ou quando os direitos de outras pessoas que não o indivíduo, forem violados. Os titulares dos dados devem poder obter a retificação, alteração ou eliminação das informações pessoais que lhes dizem respeito, sempre que estas sejam inexatas ou processadas contra estes princípios. Se houver razões imperiosas para duvidar da legitimidade do pedido, a organização pode exigir mais justificativas antes de proceder à retificação, alteração ou apagamento. A notificação de qualquer retificação, alteração ou eliminação a terceiros a quem os dados tenham sido divulgados não precisa de ser feita quando tal implicar um esforço desproporcional. O titular dos dados deve também poder opor-se ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito, se existirem motivos legítimos imperiosos relacionados com a sua situação particular. O ônus da prova de qualquer recusa recai sobre o importador de dados, e o titular dos dados pode sempre contestar uma recusa perante a autoridade.
6. Dados confidenciais: O importador de dados tomará as medidas adicionais (por exemplo, relativas à segurança) necessárias para proteger esses dados confidenciais em conformidade com as suas obrigações nos termos da cláusula II.
7. Dados utilizados para fins de marketing: Quando os dados forem tratados para fins de marketing direto, devem existir procedimentos eficazes que permitam ao titular dos dados, a qualquer momento, optar por não ter os seus dados utilizados para tais fins.

8. Decisões automatizadas: Para efeitos da presente definição de "decisão automatizada" trata-se da decisão do exportador ou do importador de dados que produza efeitos legais relativamente a um titular dos dados ou que afete significativamente um titular dos dados e que se baseie unicamente no tratamento automatizado de dados pessoais com o objetivo de avaliar certos aspectos pessoais que lhe dizem respeito, tais como o seu desempenho no trabalho, credibilidade, fiabilidade, conduta, etc. O importador de dados não tomará quaisquer decisões automatizadas relativas aos titulares dos dados, exceto quando:
- (a)
- i. tais decisões forem tomadas pelo importador de dados ao celebrar ou executar um contrato com o titular dos dados, e
  - ii. (é dada ao titular dos dados a oportunidade de discutir os resultados de uma decisão automatizada relevante com um representante das partes tomando tal decisão ou para fazer diligências junto dessas partes.
- ou
- (b) quando previsto de outra forma pela lei do exportador de dados.

## **Anexo B.**

### **DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA**

(A ser completado pelas partes)

#### **Titulares dos dados**

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados:

- Alunos do programa de intercâmbio referidos no acordo

#### **Propósitos da(s) transferência(s)**

A transferência é feita para os seguintes fins:

- O Programa de Intercâmbio tal como definido no acordo e para a facilitação do Programa de Intercâmbio

#### **Categorias de dados**

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- Nome do estudante, data de nascimento, nacionalidade, endereço eletrónico, transcrição e área de estudo pretendida.

#### **Destinatários**

Os dados pessoais transferidos só podem ser divulgados aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

- Servidores da Universidade Federal de Santa Maria
- Servidores da Universidade de Nottingham

**Dados confidenciais** (se aplicável)

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados confidenciais:

- Podem ser fornecidos pormenores sobre as condições de saúde relevantes, incluindo a prestação de apoio adequado para garantir assistência adequada

**Informações sobre o registo de proteção de dados de um exportador de dados** (se aplicável)

A Universidade de Nottingham está registada como Controladora de Dados junto ao Gabinete do Comissário de Informação (registro N°. Z5654762).

**Pontos de contato para perguntas sobre proteção de dados**

**EXPORTADOR DE DADOS**  
Diretor de Engajamento Global  
University Park, Nottingham, NG72RD,  
Reino Unido

**IMPORTADOR DE DADOS**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Avenida Roraima n. 1000, Cidade  
Universitária  
Bairro Camobi, Santa Maria – RS - Brasil

NUP: 23081.068636/2022-15

Prioridade: Normal

**Processo de acordo de cooperação internacional**

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
34	Acordo de cooperação técnica (004)	Acordo coop int port. para assinatura docx.pdf

**Assinaturas**

13/09/2022 11:39:50

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



1960



1960

Código Verificador: 1845327

Código CRC: 9514e039

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

